



REGULAMENTO

Programa de apoio à implementação de projetos que promovam a melhoria da educação, garantindo a equidade de oportunidades no acesso a uma educação de qualidade e na promoção do bem-estar das crianças em Portugal

Enquadramento

A SIC Esperança defende uma visão de uma educação inclusiva e de qualidade no ensino pré-escolar e no primeiro ciclo, onde todas as crianças têm as melhores oportunidades para crescer, aprender e prosperar.

Através deste financiamento, a SIC Esperança reforça o seu compromisso na promoção da equidade de oportunidades no acesso a uma educação de qualidade e na promoção do bem-estar das crianças em contextos formais (ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico), ou no âmbito de projetos a desenvolver em contexto comunitário.

Este programa de apoio reconhece o papel fundamental desempenhado pelas organizações da sociedade civil na promoção de uma educação de qualidade e no apoio ao desenvolvimento holístico das crianças. Estas entidades conhecedoras das necessidades e desafios, mas também das potencialidades locais, com a sua experiência e proximidade, são capazes de desenvolver soluções eficazes e adaptadas, focadas na criação de oportunidades educativas para os mais jovens.

O presente concurso prevê a atribuição de apoios financeiros e/ou em espécie, destinados a promover a implementação de projetos inovadores na área da educação. Este apoio visa cobrir parcialmente ou na totalidade os custos associados à execução das atividades previstas em candidatura, de acordo com os critérios de elegibilidade e as condições definidas neste regulamento.

As verbas destinadas a este programa de financiamento resultam da campanha de angariação de fundos, de âmbito nacional, *Dinheiro Miúdo para os Miúdos*.

Artigo 1.º

1. O *Dinheiro Miúdo para os Miúdos* rege-se pelo presente regulamento, sendo o Júri de seleção soberano na sua interpretação, aplicação e resolução de eventuais lacunas. O júri terá a responsabilidade de avaliar os projetos de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e garantir a transparência e imparcialidade no processo de seleção dos premiados. O júri responsável pela avaliação das candidaturas será nomeado pela SIC Esperança, que designará profissionais qualificados, com conhecimento relevante na área da educação e/ou em iniciativas sociais.
2. A SIC Esperança reserva-se o direito de, em qualquer momento, introduzir alterações e aditamentos ao presente regulamento, dando a devida publicidade aos mesmos.
3. A SIC Esperança reserva-se o direito de, em qualquer momento, modificar, suspender ou cancelar a presente edição ou o prémio a atribuir, em caso de situações imprevistas, excecionais ou supervenientes.

Artigo 2.º

1. No âmbito do *Dinheiro Miúdo para os Miúdos*, podem apresentar candidaturas Associações de Pais e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, que estejam comprometidas com a melhoria da educação no ensino pré-escolar e no primeiro ciclo do ensino básico, desde que legalmente constituídas, devidamente registadas e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, estando regularizadas junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
2. Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura, enquanto entidade promotora.
3. As propostas não vencedoras da edição anterior (2023), poderão ser submetidas a concurso para esta nova fase de acordo com as orientações dadas no e-mail enviado a 16 de setembro, importando referir que essas candidaturas não terão qualquer critério de privilégio em relação às novas submissões, sendo avaliadas de igual forma.
4. As candidaturas decorrem entre o dia 24 de setembro e o dia 21 de outubro de 2024, até às 18h00.

Artigo 3.º

O processo de candidatura ao *Dinheiro Miúdo para os Miúdos* deve conter:

- a. Formulário de candidatura devidamente preenchido, ao qual deverá aceder através deste link: <https://forms.office.com/e/qCdmm59C00>
- b. Documentação de apoio, submetida via Wetransfer, através do formulário de candidatura:
 1. Estatutos da entidade
 2. Declaração de situação regularizada na Segurança Social
 3. Declaração de situação regularizada nas Finanças
 4. Certidão/Registo atualizado de atividade
 5. Comprovativo de IBAN da entidade
 6. Orçamento detalhado do projeto (com IVA), permitindo uma visão abrangente dos recursos necessários para a execução do projeto
 7. Calendário de implementação do projeto (refletindo uma linha temporal com as diferentes fases, com prazos específicos: ex. período de preparação/aquisição de recursos; implementação de atividades; monitorização e avaliação; comunicação e divulgação, encerramento e relatório final)
 8. Outros documentos que considerem pertinentes e/ou necessários

Artigo 4.º

1. As candidaturas pré-selecionadas serão avaliadas entre os dias 14 de outubro e 29 de novembro de 2024.
2. A avaliação das candidaturas terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Pertinência da intervenção atendendo à coerência entre os objetivos, as atividades e os resultados esperados face aos problemas identificados;

- b) Contributo para a melhoria da educação (avaliação do potencial do projeto em promover mudanças com impacto no bem-estar, desenvolvimento das crianças, melhoria das práticas pedagógicas);
 - c) Dados de caracterização e outros indicadores (número de beneficiários, percentagem de alunos da Ação Social Escolar, taxa de retenção e localização);
 - d) Razoabilidade económica e potencial de sustentabilidade do projeto;
 - e) Trabalho em rede ou coordenação com outras entidades;
 - f) Capacidade técnica e organizacional da entidade proponente e exequibilidade de início da obra, aquisição ou implementação do projeto num prazo de seis meses após a atribuição do apoio;
 - g) Outros critérios relevantes, atendendo às especificidades do projeto.
3. Os projetos a submeter a candidatura devem considerar os seguintes pontos:
- a) O montante solicitado deve permitir a execução integral, ou maioritária da candidatura proposta. Caso contrário, deve ser apresentada justificação para o financiamento complementar;
 - b) As iniciativas podem ser desenvolvidas em ambientes educativos formais (ensino pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico), ou em contexto comunitário;
 - c) Este apoio é concebido de forma flexível, de modo a respeitar a diversidade de contextos locais e a responder de maneira eficaz aos desafios identificados por cada organização.
 - d) O apoio solicitado em candidatura deve destinar-se a:
 - Aquisição de material didático-pedagógico, outros equipamentos e recursos a utilizar em atividades educativas inovadoras e projetos de flexibilidade curricular;
 - Adaptação de espaços e realização de pequenas obras de renovação;
 - Outros tipos de apoio destinados a melhorar o processo educativo, influenciando positivamente os seus níveis de qualidade, desde que devidamente justificados no projeto.

Artigo 5.º

1. Não há um limite estabelecido para o número de projetos a serem apoiados.
2. O financiamento será disponibilizado com base no calendário de implementação do projeto.
3. Os apoios concedidos poderão ser de diferentes naturezas, nomeadamente financeiros e/ou em espécie.
4. Será celebrado um protocolo de cooperação com as entidades selecionadas.
5. Caso não haja projetos que cumpram os critérios estabelecidos, a SIC Esperança poderá não atribuir a totalidade ou parte do valor angariado.
6. As entidades candidatas declaram conhecer e aceitar as condições do presente regulamento.

Artigo 6.º

1. Os premiados autorizam gratuitamente a divulgação do respetivo projeto, para efeitos publicitários de comunicação e divulgação no âmbito desta iniciativa.
2. É da responsabilidade dos participantes assegurar a proteção da confidencialidade e dos direitos de autor sobre os seus projetos.

Artigo 7.º

1. A decisão de atribuição do financiamento será comunicada a 6 de dezembro de 2024.
2. Os projetos premiados comprometem-se a participar em eventos, encontros ou outras iniciativas organizadas pelo promotor, autorizando, de forma gratuita, a utilização publicitária do nome e da imagem dos mesmos.

Artigo 8.º

1. Os dados pessoais serão tratados com respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Para aceder à nossa política completa de RGPD, por favor, siga este link: <https://sicesperanca.org/privacy-policy/>
2. A SIC Esperança é a responsável pelo tratamento dos dados, exclusivamente para a seleção dos projetos.
3. Os dados recolhidos serão conservados pelos prazos legais obrigatórios.
4. Subcontratantes poderão ser envolvidos, assegurando medidas técnicas de proteção dos dados.
5. Os candidatos têm o direito de aceder, retificar ou eliminar os seus dados, contactando a SIC Esperança.

Artigo 9.º

1. A participação no *Dinheiro Miúdo para os Miúdos* implica a aceitação integral deste regulamento.
2. A SIC Esperança não se responsabiliza por erros informáticos que impeçam a validação das candidaturas.

Versão 1.0.0 - 24 de setembro de 2024

SIC Esperança

E. sicesperanca@sic.impresa.pt

T. +351 214 246 490

Rua Calvet Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arco